LICENÇA ÚNICA

LU N° 10/2026

O Departamento Municipal de Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Jaguarão, órgão integrante do Sistema Municipal de Meio Ambiente, criado pela Lei Municipal nº 5.512, de 21 de junho de 2012, no exercício das atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 4.995, de 10 de setembro de 2009, pela Lei Complementar Federal nº 140, de 8 de dezembro de 2011, pela Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que institui a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto Federal nº 99.274, de 6 de junho de 1990, pela Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997, e pela Resolução CONSEMA nº 372, de 22 de fevereiro de 2018, e suas alterações, que dispõe sobre os empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, passíveis de licenciamento ambiental no âmbito municipal do Estado do Rio Grande do Sul, considerando os elementos constantes nos autos do **Processo Administrativo nº 228/2025** e do **Protocolo nº 146/2025**, concede a presente **LICENÇA ÚNICA** que autoriza:

I - <u>IDENTIFICAÇÃO</u>:
Empreendedor: **Prefeitura Municipal de Jaguarão**
CNPJ: 88.414.552/0001-97
Endereço de correspondência: Avenida 27 de Janeiro, nº 422, Bairro Centro , Jaguarão - RS
Localização da atividade: Área rural do Município de Jaguarão/RS, compreendendo 3 (três) trechos de intervenção localizados na Estrada do Telho e na Estrada Joaquim Caetano.
Coordenadas geográficas (Datum SIRGAS 2000):

- Trecho 01 – Estrada do Telho: Latitude 32°31'01,92" S; Longitude 53°24'21,38" O.
- Trecho 02 – Estrada Joaquim Caetano: Latitude 32°30'06,45" S; Longitude 53°21'45,22" O.
- Trecho 03 – Estrada Joaquim Caetano: Latitude 32°22'20,30" S; Longitude 53°18'37,00" O.

A PROMOVER A OPERAÇÃO RELATIVA A ATIVIDADE DE: PONTES

RAMO DE ATIVIDADE (CODRAM): 3451,20 - PONTES
POTENCIAL POLUIDOR: Alto - Porte: Pequeno

II - <u>CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES</u>:

1. Os profissionais legalmente habilitados e responsáveis técnicos pela execução das intervenções, Eng. Civil André de Oliveira Timm, CREA/RS nº 107270, ART nº 14100373, e Eng. Civil Stella Harkins Guedes de Jesus, CREA/RS nº 235968, ART nº 14100283, deverão assegurar a execução das obras em conformidade com os projetos, estudos e demais documentos técnicos aprovados no âmbito do presente licenciamento ambiental, bem como garantir o acompanhamento técnico das atividades e o atendimento integral às normas técnicas aplicáveis, à legislação ambiental vigente e às condicionantes estabelecidas nesta licença.

2. Caberá aos profissionais legalmente habilitados o acompanhamento integral das obras e serviços objeto desta licença, assegurando sua execução em conformidade com os projetos aprovados e com a legislação aplicável. As intervenções autorizadas compreendem a implantação, ampliação e/ou substituição de pontes e demais estruturas de travessia em área rural, incluindo serviços de movimentação de solo, decapagem, escavação, utilização de material saprolítico para conformação do leito carroçável, execução de acessos e demais obras complementares, devendo ser adotadas as medidas necessárias à prevenção e ao controle dos impactos ambientais decorrentes das atividades.

Assinado por 1 pessoa: ROGERIO MENDES DA CRUZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://jaguarao1.doc.com.br/verificacao/6F6E-1CAE-EC36-CDC5 e informe o código 6F6E-1CAE-EC36-CDC5

3. Fica autorizada a limpeza e o desassoreamento pontual dos cursos hídricos associados às estruturas objeto desta licença, limitados a até 5 (cinco) metros a montante e 5 (cinco) metros a jusante de cada intervenção, exclusivamente para remoção de sedimentos que prejudiquem o fluxo regular das águas.

4. Não ficam autorizados a retificação ou o desvio de cursos d'água, a ampliação das áreas de intervenção, a execução de desassoreamentos em extensão superior à licenciada, nem quaisquer outras intervenções em recursos hídricos ou APPs não previstas nos projetos aprovados.

5. Deverá ser assegurado, sempre que solicitado e mediante identificação, o livre acesso aos servidores desta Secretaria, bem como aos representantes dos órgãos ambientais estaduais e federais, à área de realização das atividades, com vistas à verificação do efetivo cumprimento das condições e restrições estabelecidas.

6. Para fins de fiscalização, a presente LICENÇA AMBIENTAL deverá permanecer, em caráter permanente, sob guarda no local de execução das atividades.

7. Em caso de acidente ou incidente com potencial risco de dano ambiental, o empreendedor deverá adotar imediatamente as medidas de contenção e mitigação cabíveis, bem como comunicar formalmente o Departamento Municipal de Meio Ambiente (DEMMA), mediante apresentação de relatório técnico circunstanciado, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

8. A presente licença não autoriza a supressão de vegetação nativa, o corte, a poda ou a remoção de exemplares arbóreos nativos, isolados ou agrupados, nem qualquer intervenção sobre a vegetação existente em Área de Preservação Permanente (APP).

9. Na hipótese de necessidade de supressão de vegetação ou corte de indivíduos arbóreos, deverá ser protocolado requerimento junto ao DEMMA, instruído com solicitação específica, projeto de reposição florestal, medidas mitigadoras e/ou compensatórias propostas, além das demais informações técnicas pertinentes ao caso.

10. O material mineral empregado nas obras deverá ser proveniente de jazidas ou empreendimentos devidamente licenciados pelo órgão ambiental competente.

11. Os resíduos sólidos e materiais excedentes gerados durante as intervenções deverão receber acondicionamento, transporte e destinação final ambientalmente adequada, observada a legislação vigente.

12. É vedada a disposição de resíduos, sedimentos, material excedente ou bota-fora em cursos hídricos, APPs ou áreas sujeitas a inundação.

13. Após a conclusão das intervenções, deverá ser mantida a estabilidade das estruturas implantadas, dos acessos e dos dispositivos de drenagem associados, de modo a evitar processos erosivos, assoreamento e demais impactos ambientais no entorno das áreas licenciadas.

14. Qualquer alteração nas atividades inicialmente previstas deverá ser comunicada imediatamente a este Departamento, sob pena de sujeição às sanções administrativas, civis e penais cabíveis, nos casos de descumprimento.

15. A presente licença não desobriga a apresentação de demais planos, projetos, alvarás, certidões ou documentos exigidos pela legislação aplicável junto a esta ou outras instâncias da administração pública.

16. Deverá ser afixada, em local de fácil visualização, placa informativa referente à presente Licença Ambiental,

Assinado por 1 pessoa: ROGÉRIO LEMOS CRUZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://jaguarao.1doc.com.br/verificacao/6F6E-1CAE-EC36-CDC5 e informe o código 6F6E-1CAE-EC36-CDC5

conforme modelo disponibilizado pelo DEMMA, devendo permanecer instalada durante todo o período de execução das obras e atividades licenciadas ou enquanto perdurar a vigência desta licença.

17. As condições e restrições estabelecidas na presente Licença Ambiental deverão ser integralmente atendidas nos prazos fixados, ficando sua manutenção condicionada ao cumprimento das disposições constantes neste documento.

Condicionante	Dias para Cumprimento	Data
Apresentar **relatório técnico semestral** de acompanhamento das atividades, contendo registro fotográfico atualizado, descrição das intervenções executadas no período, movimentação de solo realizada, gestão e destinação dos resíduos gerados, medidas de controle ambiental adotadas e avaliação das condições ambientais das áreas de intervenção, acompanhado da respectiva ART.	**180**	**12/12/2026**
Apresentar relatório técnico conclusivo das atividades licenciadas, contendo registro fotográfico final, avaliação das condições ambientais das áreas de intervenção, comprovação da remoção de materiais, equipamentos, resíduos e estruturas temporárias eventualmente utilizados, bem como da estabilização e adequada condição ambiental das áreas afetadas, acompanhado da respectiva ART.	**30 dias após a conclusão das atividades**	**-**

III - <u>DOCUMENTOS A APRESENTAR PARA SOLICITAÇÃO DA RENOVAÇÃO DA LU:</u>

1. Requerimento solicitando a renovação da Licença Única;
2. Relatório técnico, contendo memorial descritivo e levantamento fotográfico, referente às atividades executadas, evidenciando todas as atividades de manutenção já desenvolvidas;
3. Cópia desta licença;
4. Comprovante do pagamento dos custos dos serviços de Licenciamento Ambiental.

Havendo alterações nos atos constitutivos, o empreendedor deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma ao Departamento de Meio Ambiente, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Este documento licenciatório perderá sua validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondem á realidade ou algum prazo estabelecido nas condições acima seja descumprido.

Deverá ser solicitada renovação desta licença até 120 dias antes de seu vencimento, conforme Art. 18 da Resolução CONAMA 237/97.

Data de emissão: Jaguarão, 12 de junho de 2026

Este documento licenciatório é válido para as condições acima no período de **15/06/2026 á 15/06/2028.**

Assinado por 1 pessoa: ROGÉRIO LEMOS CRUZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://jaguarao.1doc.com.br/verificacao/6F6E-1CAE-EC36-CDC5 e informe o código 6F6E-1CAE-EC36-CDC5